

LEI N° 6.869/ 2018

(Altera a Lei n° 5.639/2009 – Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei n° 5.639, de 1º de setembro de 2009, passa vigorar acrescido do art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. A permissão para exploração de táxi poderá ser transferida nas seguintes hipóteses:

I – para terceiros, a pedido do permissionário, autorizado ou licenciado, atendidos os requisitos desta Lei, pelo prazo de 05 (cinco) anos e para os permissionários, autorizados ou licenciados, com mais de 20 (vinte) anos no exercício de taxistas, a transferência será por prazo indeterminado.

II - em caso de falecimento ou invalidez permanente do permissionário, a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º. As transferências de que tratam os incisos I e II dar-se-ão mediante o implemento das seguintes condições:

I – atendimento, pelo adquirente ou sucessor, dos requisitos fixados por esta lei para a permissão e pelo regulamento do Serviço de Transporte de Táxi de Rio Verde;

II – prévia anuência da AMT – Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito;

III – pagamento do valor da outorga proporcionalmente ao seu tempo restante;

IV – pagamento das taxas ordinárias (cadastro, vistorias, etc).

§ 2º. No caso de falecimento do permissionário, a escolha entre os sucessores legítimos, será definida no inventário ou arrolamento judicial ou extrajudicial.

§ 3º. No caso de invalidez permanente, a escolha será feita pelo próprio permissionário e, em caso de impossibilidade, será definida em comum acordo por todos os sucessores.

§ 4º. Na caso do § 3º deste artigo, não sendo possível a escolha pelo permissionário e não havendo consenso entre os sucessores, não se

admitirá a transferência da permissão, declarando-se sua extinção, podendo o Município promover nova licitação.

§ 5º O prazo decadencial para o requerimento da transferência da permissão, nos casos de falecimento e invalidez permanente, será definida em regulamento, pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito”.

Art. 2º. Os arts. 15, 26, 43 e 51 do Anexo Único da Lei nº 5.639, de 1º de setembro de 2009, passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O veículo será conduzido pelo permissionário ou outro condutor auxiliar, devidamente habilitado, desde que autorizado pela AMT”.

.....
“Art. 26. Os documentos exigidos para o cadastramento são os previstos nesta Lei e no regulamento baixado pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT.”.

.....
“Art. 43 – A inclusão ou substituição de veículos será processada, obrigatoriamente, por veículos mais novos e que tenham, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação do ano vigente à época da substituição.”

“Art. 46 – As permissões somente poderão ser expedidas para veículos que tenham, no máximo, 8 (oito) anos de uso, aprovado em vistoria e demais requisitos legais.”

“Art. 51. O requerimento de transferência obedecerá ao modelo padronizado pela AMT, devendo ser instruído com os documentos exigidos para a outorga da permissão, nos termos do Regulamento a ser baixado pela Agência citada.”.

Art. 3º. A Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito - AMT poderá baixar o regulamento necessário para a melhor execução das alterações promovidas por esta Lei, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o parágrafo único do art. 28 e o § 2º do art. 48 da Lei nº 5.639/2009.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de julho de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário